



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PROJETO DE LEI Nº 2380/2022

Data 07/11/2022

Protocolo Nº 2022 11 09 4131
Data emissão: 09.11.2022
Hora: 08:41
Responsável: Antônio
Câmara M. Três Barras PR

SÚMULA: Estabelece a forma de arrecadação da Taxa de Coleta de Lixo, autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar contrato de programa ou convênio junto a SANEPAR, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. A arrecadação da Taxa de Coleta de Lixo poderá ser efetuada na conta de água/esgoto da SANEPAR, mediante aditivo ao contrato de concessão COC e/ou contrato de Programa – CP, ou convênio, celebrado entre a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR e o Município.

§ 1º Quando a Taxa de Coleta de Lixo for arrecadada pela SANEPAR, será mantida a mesma data de vencimento da conta de água/esgoto.

§ 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo Aditivo ao Contrato de Concessão COC e/ou Contrato de Programa – CP, ou convênio com a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, permitindo a arrecadação da Taxa de Coleta de Lixo devida pelos contribuintes residentes no Município na mesma conta de água e/ou esgoto da SANEPAR.

Art. 2º. A Taxa de coleta de lixo será lançada em reais, em função da classe do gerador de lixo, de acordo com o estabelecido no Parágrafo único do art. 1º do Decreto Municipal nº 4681/2021, de 24/11/2021.

Parágrafo único. Os valores constantes no Decreto citado no *caput* deste artigo serão majorados toda vez que houver alteração no valor de Referência – VR do Município, ou advinda de nova legislação.

Art. 3º. No decorrer do exercício fiscal, novas ligações de água e/ou esgoto terá o contribuinte enquadrado na classe de gerador de lixo correspondente, conforme tabela do Decreto Municipal nº 4681/2021, de 24/11/2021.

Art. 4º. No caso de religação de água/esgoto, será o contribuinte enquadrado na classe histórica da matrícula da SANEPAR do exercício fiscal atual.

A



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Parágrafo único. Na ausência de histórico o contribuinte será enquadrado na classe de gerador de lixo corresponde ao estabelecido no Decreto Municipal nº 4681/2021, de 24/11/2021.

Art. 5º. A arrecadação realizada junto a SANEPAR será somente dos contribuintes que estiverem com os imóveis devidamente cadastrados na SANEPAR e que sejam servidos pelas ligações ativas de água e/ou esgoto da mesma.

Art. 6º. O contribuinte que optar pela exclusão do pagamento da taxa de Coleta de Lixo na conta de água/esgoto da SANEPAR, deverá proceder a quitação dos débitos pendentes e a vencer em parcela única, diretamente à Fazenda Pública Municipal.

Parágrafo único. O Município comunicará de imediato à SANEPAR para proceder a retirada da arrecadação da Taxa de Coleta de Lixo da conta de água/esgoto da mesma nos casos estabelecidos no caput deste artigo.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 07 de novembro de 2022.


GERSO FRANCISCO GUSO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº 2380/2022

Visa o presente Projeto de estabelecer a forma de arrecadação da Taxa de Coleta de Lixo, autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar contrato de programa ou convênio junto a SANEPAR.

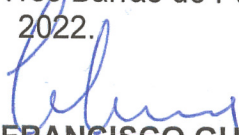
Como é de conhecimento dos senhores vereadores e vereadoras, a cobrança da Taxa de Coleta de Lixo dos imóveis onde existe a distribuição d'água e/ou esgoto, é feito pela SANEAPR.

Ocorre que para o exercício de 2023, a SANEPAR, está renovando a cobrança da taxa de lixo na fatura da sua fatura, exigindo do Município uma série de documentos, entre os quais a autorização buscada no bojo deste Projeto de Lei.

Anexamos cópia da correspondência recebida da Companhia de Saneamento do Paraná SANEPAR.

Diante do exposto, esperamos que este Projeto de Lei seja analisado e aprovado em sua totalidade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná 07 de novembro de 2022.


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Of. nº 443/2022 Três Barras do Paraná - PR, em 07 de novembro de 2022.

Exma. Sra.

Andreia Pereira.

MD. Presidente da Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

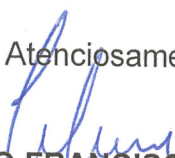
Senhora Presidente.

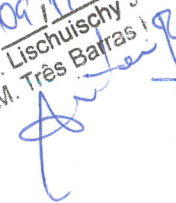
Tem o presente a finalidade de encaminhar para que seja analisado e votado o Projeto de Lei nº 2380/2022, que estabelece a forma de arrecadação da Taxa de Coleta de Lixo, autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar contrato de programa ou convênio junto a SANEPAR.

Colocamo-nos ao inteiro dispor deste Poder para quaisquer esclarecimentos que se fizer necessário, para a perfeita análise do aludido Projeto de Lei.

Limitado ao exposto, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente


GERSO FRANCISCO GUSO
Prefeito Municipal

09/11/2022
CEBIDO
ônio A. Lischuischy Jr.
ara M. Três Barras


Renovação Taxa de Lixo

Adalberto Jose Armani <ajarmani@sanepar.com.br>

Para: Pref. Três Barras

qui., 3 de nov. às 11:18

Bom dia, tudo bem! Para iniciarmos o processo para a renovação da cobrança da taxa de lixo na fatura da Sanepar, solicitamos os seguintes documentos:

- Ofício do Município, formalizando interesse em firmar o convênio com a Sanepar para a arrecadação da Taxa de Lixo na conta de água/esgoto.
- Lei de Valores, que institui e fixa valores de arrecadação da taxa de lixo e respectiva publicação;
- Lei Autorizativa (Poder Executivo autoriza a Sanepar arrecadar a Taxa de Lixo na conta da água/esgoto) e respectiva publicação;
- Código Tributário do município e
- Lei orgânica do município.

Qualquer dúvida estou à disposição.

Att.

Adalberto José Armani

Agente Suporte Administrativo

Gerência Comercial Sudoeste - GCSO

Coordenação Comercial Cascavel - CCCA

(45) 2101-2021

